

REVOGADA PELA LEI N.º 4885, 96

LEI Nº 3105/86
de 03 de março de 1986

Cria o Conselho Municipal da
Condição Feminina e dá provi-
dências a respeito.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona e promulga a seguin-
te lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal
da Condição Feminina de São José dos Campos, regido por esta lei e subor-
dinado diretamente ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO I

Das Finalidade

Artigo 2º - O Conselho Municipal da Condição
Feminina de São José dos Campos tem por finalidades:

I - propor medidas e atividades que visem à
defesa dos direitos da mulher, à eliminação das discriminações que a atin-
gem e a sua plena integração na vida sócio-econômica, política e cultu-
ral;

II - desenvolver estudos, debates e pesquisas
relativos à condição da mulher;

III - desenvolver projetos que promovam a par-
ticipação da mulher em todos os setores da atividades social;

IV - incorporar preocupações e sugestões mani-
festadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminha-
das;

V - apoiar realizações desenvolvidas por or-
gãos governamentais ou não, concernentes à mulher, e promover entendimen-
tos com organizações e instituições afins.

CAPÍTULO II

Da composição

Artigo 3º - O Conselho Municipal da Condição
Feminina de São José dos Campos será composto por:

I - 10 (dez) mulheres representativas da so-
ciedade civil com formação profissional que se relacione diretamente com
a análise das questões da mulher;

II - uma mulher representante de cada um dos
seguintes órgãos da Prefeitura Municipal:

- a) Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- b) Secretaria da Educação;
- c) Secretaria da Saúde;
- d) Assessoria de Desenvolvimento Social;

cont.lei nº 3105/86 - fla.02

e) Assessoria de Comunicação

III - todas as mulheres que detenham mandato eletivo municipal, como representantes do Legislativo de São José dos Campos;

IV - 03 (três) mulheres representativas das Sociedades Amigos de São José dos Campos;

V - 03 (três) mulheres representativas das categorias profissionais existentes em São José dos Campos;

CAPÍTULO III

Das atribuições

Artigo 4º - São atribuições do Conselho Municipal da Condição Feminina de São José dos Campos:

I - eleição da Comissão Executiva;

II - formação de grupos de trabalhos específicos;

III - formação de Conselho Consultivo Popular;

IV - aprovar o plano anual de atividades a fim de dar execução à política elaborada pelo Conselho;

V - sugerir critérios para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos relacionados com a promoção da mulher em todas as esferas da vida;

VI - aprovar o calendário das reuniões ordinárias;

VII - pronunciar-se sobre pedidos de licença das conselheiras;

VIII - apreciar as substituições das conselheiras;

IX - pronunciar-se sobre questões que lhe sejam encaminhadas que digam respeito à condição da mulher;

X - comunicar ao Prefeito Municipal, formalmente, os nomes eleitos para a Comissão Executiva.

Artigo 5º - As deliberações do Conselho Municipal da Condição Feminina assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, decisão, resolução, recomendação, projeto e relatório.

CAPÍTULO IV

Da representação da Prefeitura

Artigo 6º - As representantes das secretarias e das assessorias da Prefeitura Municipal, terão, além de suas funções de conselheiras, as seguintes atribuições:

I - informar ao Conselho sobre as áreas e os mecanismos de intervenção específicos de seus órgãos;

II - verificar, no órgão que representam, os planos que possam ser desenvolvidos com a colaboração do Conselho;

III - promover entendimentos com os organismos

cont.lei nº 3105/86 - fls-03

que representam, objetivando a viabilização de planos propostos pelo Conselho.

CAPÍTULO V

Da Comissão Executiva

Artigo 7º - A Comissão Executiva será composta da seguinte forma:

- I - presidente do C.M.C.F.;
- II - vice-presidenta;
- III - primeira secretária;
- IV - segunda secretária;

Artigo 8º - Compete à Comissão Executiva:

- I - convocar as reuniões ordinárias;
- II - elaborar o calendário e a pauta das reuniões ordinárias do C.M.C.F.;
- III - coordenar a execução das deliberações do Conselho;
- IV - propor ao Conselho os grupos de trabalho que forem necessários, bem como o pessoal a ser indicado para compô-los;
- V - coordenar as atividades dos grupos de trabalho, o corpo técnico e toda a administração do Conselho;
- VI - informar constantemente os meios de comunicação sobre as atividades do Conselho;
- VII - manter contato permanente com todas as conselheiras para informações, execução de trabalhos e coleta de sugestões.

Artigo 9º - Os membros da Comissão Executiva serão eleitos pelo Conselho em votação secreta e por maioria simples de votos.

Parágrafo Único - Se a maioria simples não for conseguida no primeiro escrutínio, os dois membros mais votados neste farão nova disputa, em segundo escrutínio.

Artigo 10 - Compete à Presidenta:

- I - presidir as reuniões do Conselho e da Comissão Executiva;
- II - convocar reuniões extraordinárias, sempre que a urgência dos assuntos assim o recomende;
- III - representar o Conselho perante as autoridades municipais, estaduais, federais e internacionais;
- IV - representar o Conselho em todos os eventos nacionais e internacionais;
- V - zelar pelo bom funcionamento do Conselho e pela plena execução de suas decisões;
- VI - exercer no Conselho o direito de voto, inclusive o de qualidade em casos de empate;
- VII - comunicar ao Prefeito Municipal as reco-

cont.lei nº 3105/86 - fls. 04

mendações do Conselho e as providências necessárias;

VIII- solicitar recursos humanos e materiais para a execução dos trabalhos do Conselho.

Artigo 11 - Compete à Vice-Presidenta:

I - trabalhar em comum acordo com a Presidenta, compartilhando com ela de suas atribuições;

II - substituir a Presidenta em suas faltas, licenças ou impedimentos.

Parágrafo Único - Na falta da Vice-Presidenta, o Conselho elegerá uma conselheira para presidir suas reuniões.

Artigo 12 - Vagando-se a presidência e a vice-presidência do Conselho, far-se-á eleição das respectivas substitutas para completar o mandato.

Artigo 13 - Compete à Primeira Secretária:

I - dirigir a Secretaria Administrativa do Conselho, com a colaboração da Segunda Secretária;

II - lavrar as atas das reuniões do Conselho e da Comissão Executiva;

III - manter as conselheiras informadas das decisões adotadas nas reuniões da Comissão Executiva;

Artigo 14 - Compete à Segunda Secretária:

I - integrar a Secretaria Administrativa do Conselho

II - auxiliar a Primeira Secretária na execução das tarefas que lhe são afetas;

III - substituir a Primeira Secretária em suas faltas, licenças ou impedimentos.

CAPÍTULO VI

Dos grupos de trabalho

Artigo 15 - A fim de viabilizar o funcionamento do Conselho, criar-se-ão grupos de trabalhos temporários e permanentes.

Artigo 16 - A Comissão Executiva apreciará os nomes das mulheres que devam integrar os grupos de trabalho.

Artigo 17 - Caberá aos grupos de trabalho subsidiar, em suas áreas específicas, a deliberação da política do Conselho.

Artigo 18 - Incumbe aos grupos de trabalho dar cumprimento à política aprovada pelo Conselho Municipal da Condição Feminina para as diferentes áreas de atuação.

Artigo 19 - Os grupos de trabalho elegerão, dentre os seus membros, uma coordenadora.

Parágrafo Único - Em cada grupo de trabalho deverá haver, necessariamente, uma conselheira e profissional especializada

cont.lei nº 3105/86 - fls-05

da na área em discussão, assim como mulheres que dela participem ou estejam envolvidas.

Artigo 20 - As coordenadoras dos grupos de trabalho constituirão o Corpo Técnico do Conselho, que será coordenado pela Secretaria.

Artigo 21 - O resultado dos trabalhos dos grupos permanente ou temporários poderá ter a forma de relatório, parecer ou projeto.

Artigo 22 - Qualquer conselheira poderá participar, com direito à voz, das reuniões de grupo de trabalho ao qual não esteja integrada.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Consultivo Popular

Artigo 23 - Ao Conselho Consultivo Popular caberá a função de recolher as denúncias e ou sugestões da população em geral no que se relaciona à condição da mulher e encaminhá-las para deliberação do Conselho Municipal da Condição Feminina.

Artigo 24 - A Comissão Executiva deliberará sobre os nomes das mulheres que deverão compor o Conselho Consultivo Popular, bem como a respeito do número e dos locais de onde elas se originarão.

CAPÍTULO VIII

Das reuniões do C.M.C.F.

Artigo 25 - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal da Condição Feminina serão quinzenais e coordenadas pela Presidenta.

Parágrafo Único - Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o Conselho deverá ser convocado extraordinariamente pela Presidenta ou por um terço de seus membros.

CAPÍTULO IX

Da instalação do C.M.C.F.

Artigo 26 - O Conselho se instala, em primeira convocação, com presença da maioria absoluta das conselheiras, ou em segunda convocação, 30 minutos após, com a presença de um terço delas.

Artigo 27 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 28 - Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

CAPÍTULO X

Das disposições finais

Artigo 29 - Todas e quaisquer funções exercidas no Conselho Municipal da Condição Feminina de São José dos Campos não serão remuneradas, a título nenhum, mas consideradas como de serviço.

cont.lei nº 3105/86 - fls-06

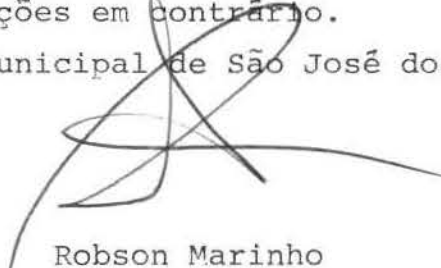
público relevante.

Artigo 30 - O mandato dos membros do C.M.C. F. será de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Artigo 31 - A designação dos membros do Conselho Municipal da Condição Feminina se dará por ato baixado pelo chefe ' do Executivo de São José dos Campos.

Artigo 32 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
aos 03 de março de 1986.

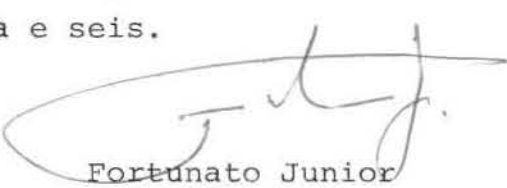


Robson Marinho
Prefeito Municipal



Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos três dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e seis.



Fortunato Junior
Formalização de Atos